



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.



LEI MUNICIPAL Nº 240/2005
De 08 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a instituição do "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal" e dá outras providências.

O Senhor **Ecildon Pinto Filho**, Prefeito Municipal de Mucajaí, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município o "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal", com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º O concurso instituído no artigo 1º, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

I - de 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;

II - de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;

III - no dia 21 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública.

Art. 3º O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - deve ser em local com boa visibilidade a quem transita na rua;

III - deve ser feita na área urbana da cidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.



Art. 4° A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 5 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I - um servidor municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II - um comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial;

III - um integrante do Conselho Municipal de Turismo, escolhido pelo próprio Conselho;

IV - um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - um professor, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1° A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente".

§ 2° Serão premiadas as 5 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 3° Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I - visibilidade da decoração;

II - o local utilizado para a decoração;

III - o tamanho da decoração.

§ 4° persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 6° Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente, aos 5 (cinco) vencedores do concurso.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes da premiação constante deste artigo, poderá o Poder Executivo, instituir taxa de inscrição aos participantes do concurso.

Art. 7° A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.



Ecildon Pinto
Prefeito